



RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – CONEPE

Aprova o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres-MT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 17, XVIII do Estatuto (Resolução nº 002/2012-CONCUR), Processo nº 279683/2015, Parecer nº 012/2015-COLFACISA, Parecer nº 051/2015-CR, Parecer nº 007/2017-PROEG, Parecer nº 010/2017-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito do Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres, como segue:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º Este regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Art. 3º As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como sua análise.

Parágrafo Único As atividades simuladas e reais do estágio de prática jurídica, supervisionadas pelo curso, são obrigatórias e devem ser diversificadas, para treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, bem como para atendimento ao público.

Art. 4º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.



CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 6º Fica criado no âmbito da Faculdade de Direito o Núcleo de Prática Jurídica, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas do Departamento e do Colegiado de Curso.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I. Aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II. Fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, para receberem acadêmicos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;

III. Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágios externos;

IV. Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos, necessários ao seu desenvolvimento;

V. Aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados realizados no âmbito do NPJ;

VI. Fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o departamento envolvido e o Coordenador do NPJ e o Coordenador de curso, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VII. Indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do laboratório jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VIII. Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com Departamentos de outros Centros da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do Coordenador do NPJ;

IX. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isto lhe for solicitado;

X. Aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo Único Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referente ao estágio, caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 8º Compete ao Coordenador, no que não ferir as competências específicas do Coordenador de Curso e do Coordenador da



Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas previstas na legislação vigente, principalmente:

- I. Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento de Direito e do Colegiado de Curso referentes aos estágios;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estagiários;
- IV. Propor ao Núcleo de Prática Jurídica modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Jurídica;
- V. Elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Prática Jurídica para análise e deliberação;
- VI. Propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica.
- VII. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos do estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;
- VIII. Encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes na Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- X. Autorizar atividade externa de estágio, de estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, em entidade conveniada com a Universidade;
- XI. Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XII. Elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao Serviço de Assistência Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XIII. Visitar os órgãos e entidades conveniados para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;
- XIV. Coordenar e supervisionar todas atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- XV. Cumprir este Regulamento e garantir o seu cumprimento pelos demais componentes do Núcleo de Prática Jurídica e os discentes vinculados a ele;
- XVI. Apresentar semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à Coordenação Geral de Estágio da Universidade,



relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;

XVII. Atuar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, visando ao reconhecimento do estágio credenciado pelo Núcleo de Prática da UNEMAT;

Parágrafo Único O Coordenador do NPJ será indicado pelo Colegiado do Curso de Direito dentre os Professores do respectivo Departamento para um mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 9º São professores de estágio os professores que orientem e/ou supervisionem atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes principalmente:

I. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

II. Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

III. Efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

IV. Assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

V. Acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais é responsável, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

VI. Apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VII. Desempenhar todas as atividades decorrentes de sua função;

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Universidade.

§2º Os docentes responsáveis pela orientação dos estágios supervisionados serão indicados pela Coordenação do Curso, em número de 3 (três) para cada disciplina de prática simulada – quais sejam, Práticas I, III e V, e 5 (cinco) para cada disciplina de prática real – Práticas II e



IV, sendo que deve haver um número mínimo de 8 (oito) discentes para cada docente orientador das referidas disciplinas.

§3º Os professores responsáveis pela supervisão dos estágios do Núcleo de Prática Jurídica, a serem designados pela Coordenação do Curso de Direito, poderão ser oriundos do corpo docente permanente, ou de processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas.

§4º Os professores lotados no Núcleo de Prática Jurídica serão responsáveis pela orientação dos acadêmicos matriculados na sua área de atuação.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 10 Compete à Secretaria de Estágio:

I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Departamento e da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente;

III. Manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágio na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV. Manter arquivo como cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

V. Manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que devem ser atualizados com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI. Fazer a triagem inicial de hipossuficiência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;

VII. Manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS TUTORIAS



Art. 11 Compete aos tutores das disciplinas do Estágio Supervisionado:

- I. Assessorar os professores de estágio na orientação dos estagiários do Serviço de Assistência Jurídica;
- II. Assessorar os professores no controle de frequência dos estagiários pertencentes às turmas nas quais estiver lotado;
- III. Desempenhar as demais atividades que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo Único Os tutores serão selecionados na forma da legislação vigente dentre acadêmicos matriculados ou que já cursaram a disciplina para a qual pleiteiam a monitoria.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I e II – Civil, Prática Jurídica III e IV – Penal e Prática Jurídica V – Trabalhista, competindo-lhes principalmente:

- I. Realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados;
- II. Cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;
- III. Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;
- IV. Entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período de estágio e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- V. Redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;
- VI. Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII. Acompanhar as publicações oficiais visando à atualização da agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;
- VIII. Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;
- X. Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.



CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – SAJ

Art. 13 O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica II (Civil) e Prática Jurídica IV (Penal).

§1º O atendimento no Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível e penal, e se destina ao atendimento da população carente.

§2º Os acadêmicos devem preencher fichas de atendimento dos assistidos que atenderem e encaminhá-las à Secretaria de Estágio para cadastramento.

§3º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, manter nas pastas dos assistidos cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciários através do Serviço de Assistência Jurídica.

§4º Os acadêmicos devem, obrigatoriamente, comunicar à Secretaria de Estágio a data de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

§5º O trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 14 O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvidas o Departamento, o Coordenador do NPJ e o Coordenador de Curso.

§1º Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§2º Os Estagiários prestarão, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica em horário definido junto com a Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a regular estágio externo ou participar de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

§3º A escalada de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Jurídica é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Coordenador do NPJ.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO



Art. 15 Considera-se aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) das avaliações realizadas.

Parágrafo Único A presença mínima de todas as atividades de estágio, para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento), sendo ela, no que refere ao Serviço de Assistência Jurídica, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do SAJ.

Art. 16 A avaliação e o controle do estágio externo serão feitos através de relatórios mensais encaminhados pela instituição conveniada, acompanhados de cópia dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

Art. 17 A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio serão fixados no respectivo projeto, obedecida a legislação em vigor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Fica extinto o Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ, sendo que suas atribuições serão absorvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 21 de junho de 2017.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE